

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14028 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2017 • QUARTA-FEIRA

Edital Nº 001/2017 – Eleição Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Dispõe sobre a eleição para a formação de lista tríplice destinada à escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (biênio 2018/2019).

A Comissão Eleitoral designada para a formação de lista tríplice destinada à escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (biênio 2018/2019), no exercício das atribuições conferidas pela Resolução n.º 031/2011 – CSDP e pela Portaria de n.º 308/2017-DPGE, publicada no DOE do dia 28 de setembro de 2017, expede e publica o seguinte edital:

Art. 1º. A eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será realizada no dia 10 de novembro de 2017, das 9h às 14h, na sede Administrativa da instituição, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN; bem assim no Prédio Sede do Núcleo Sede de Mossoró, situado na Rua Francisco Peregrino, nº 418, Centro, Mossoró/RN.

Art. 2º. Somente poderão concorrer à eleição os membros da Defensoria Pública estáveis na carreira, em efetivo exercício, e que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, em observância aos requisitos previstos no art. 99 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar de n.º 132/09.

Art. 3º. O Defensor Público-Geral do Estado, o Subdefensor Público-Geral do Estado, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado e os Membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, desejando concorrer à eleição, deverão licenciar-se das respectivas funções, concomitantemente ao seu pedido de candidatura para a formação da lista tríplice.

Art. 4º. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, devidamente protocolizado, dirigido ao Presidente desta Comissão eleitoral, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2017, no horário de expediente, isto é, das 9h às 14h, devendo o interessado acostar a seguinte documentação:

I – cópia da identidade funcional;

II – declaração de que não foi condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos; e

III - declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício do candidato e que possui estabilidade no cargo, com regular aprovação no estágio probatório, bem assim de que não sofreu penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à data da inscrição no pleito, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 5º. Os pedidos de registro de candidatura serão apensados aos autos principais do processo eleitoral.

Art. 6º. Serão declarados inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I – declararem falsamente não ter sido condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos;

II – deixarem de apresentar declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos de que não tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à data da inscrição no pleito, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão; e

III – estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, caso não comprove o seu

licenciamento no ato do pedido de registro de candidatura, também será considerado inelegível.

Art. 7º. Dentro de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Oficial, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos legais, segundo os critérios do art.º 5º, observada a ordem alfabética;

Art. 8º. Eventuais impugnações aos registros de candidaturas deferidos deverão ser apresentadas, por escrito e devidamente fundamentadas e protocolizadas no Setor competente, devendo ser dirigidas à Presidente da Comissão Eleitoral, a qual decidirá em 02 (dois) dias úteis;

Art. 9º. A impugnação poderá ser feita por qualquer Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito e devidamente protocolizada na sede Administrativa da instituição, localizada na Rua Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, devendo ser dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, não sendo admissível a protocolização via fac-símile.

Art. 10. A decisão sobre as impugnações retratadas no artigo anterior será fundamentada e devidamente publicada na imprensa oficial.

Art. 11. Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata definitiva dos elegíveis, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do ato na imprensa oficial.

Art. 12. Da decisão de indeferimento da candidatura caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverá ser protocolizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do ato na imprensa oficial, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.

Art. 13. A eleição para a formação da lista tríplice obedecerá as seguintes regras gerais:

I – cada candidato à lista tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar, em períodos distintos, a votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;

II – é proibida a utilização da estrutura ou de recursos da Defensoria Pública do Estado para a propaganda eleitoral, sob pena de cassação do registro de candidatura;

III – o voto é secreto, pessoal, obrigatório e direto, exercido em cabine indevassável, sendo vedado o voto por procurador, portador ou via postal;

IV – a eleição realizar-se-á em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral e deverá ocorrer no Prédio Sede do Núcleo Regional de Natal e no Prédio Sede do Núcleo Regional de Mossoró;

V – o Defensor Público poderá optar por votar em qualquer um dos locais de votação, constituindo a votação em duplicidade falta funcional de natureza grave;

VI – a Comissão Eleitoral nomeará os Defensores Públicos que integrarão a mesa receptora e apuradora, composta por, no mínimo, 02 membros, nos Núcleos Regionais de Natal e Mossoró;

VII – A mesa receptora da sede da instituição deverá lavrar ata circunstanciada da eleição e apuração, encaminhando-a, juntamente com as cédulas eleitorais, logo após o encerramento dos trabalhos, ao Presidente da Comissão Eleitoral;

VIII – A mesa receptora do Núcleo de Mossoró deverá lavrar ata circunstanciada da eleição e apuração, encaminhando-a, logo após o encerramento dos trabalhos, ao Presidente da Comissão Eleitoral via fac-símile, bem como remeter, via sedex, no prazo máximo de 24 horas, a ata original e as cédulas eleitorais;

IX – a votação ocorrerá pelo processo manual e será adotada cédula única onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética, podendo o eleitor assinalar o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos, conforme modelo aprovado pela Resolução nº 031/2011 – CSDP;

X – Considera-se em branco a quantidade de votos equivalente à diferença entre o número de votos válidos assinalados na cédula e o número 03 (três);

XI – Considera-se nula a cédula e, conseqüentemente, todos os votos nela insertos:

a) cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;

b) cuja cédula contenha a assinalação de mais de 03 (três) candidatos;

c) destinado a membro da Defensoria Pública não constante na cédula;

d) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

XII – encerrada a votação e feita a apuração imediata dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados;

XIII – em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior tempo no [serviço](#) público em geral, no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte e, em seguida, o mais idoso.

XIV – na lista tríplice, os nomes dos candidatos constarão pela ordem de votos obtidos, registrando-se a respectiva quantidade;

XV – o Defensor Público que não comparecer à eleição, salvo as hipóteses legais de afastamento funcional, devidamente certificadas pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos, deverá justificar a sua ausência, no prazo de 03 (três) dias úteis após o pleito eleitoral, sob pena de comunicação da ausência à Corregedoria Geral para fins de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 14. A lista tríplice será entregue, via documento oficial, ao Governador do Estado pelo Defensor Público geral do Estado em exercício, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado da eleição na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Caso o Governador do estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido, automaticamente, no cargo de Defensor Público, o mais votado para o exercício do mandato, nos termos do § 4º do art. 99 da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 15. O Conselho Superior dará posse, em sessão extraordinária, ao Defensor Público-Geral do Estado nomeado ou investido no cargo, em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos mediante provocação da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal, 10 de outubro de 2017.

BRENA MIRANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Eleitoral
Defensora Pública

OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO
Vice- Presidente da Comissão Eleitoral
Defensora Pública

FABRÍCIA CONÇEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Secretária da Comissão Eleitoral
Defensora Pública

VANESSA GOMES ALVARES PEREIRA
Membro Suplente
Defensora Pública